



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADOS: Fabiana Freitas Ribeiro

EMENTA: Declara extinta a Escola de Ensino Fundamental José Gomes Gadelha, CNPJ nº 35.024.884/0001-07, INEP/Censo Escolar nº 23072385, situada na Rua Clemente Pereira, nº 63, Bairro Messejana, CEP: 60.871-520, nesta capital, e autoriza a guarda do acervo escolar pela Escola Gadelha, localizada no mesmo endereço acima citado, com CNPJ nº 28.966.556/0001-56.

RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro

SPU Nº 02521592/2019

PARECER Nº 0671/2019

APROVADO EM: 03.12.2019

I – RELATÓRIO

O presente processo contém requerimento dirigido à Exma. Sra. Presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE), Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira, subscrito por Fabiana Freitas Ribeiro, representante legal da Escola de Ensino Fundamental José Gomes Gadelha, situada na Rua Clemente Pereira, nº 63, Bairro Messejana, CEP: 60.871-520, nesta capital.

A requerente solicita a este CEE a extinção da referida instituição de ensino e a autorização para que a guarda do acervo escolar fique sob a responsabilidade da Escola Gadelha, localizada no mesmo endereço acima citado, com CNPJ nº 28.966.556/0001-56.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido em tela, encontra respaldo no Art. 15, combinado com o 16, Inciso III, Alínea a, da Resolução nº 451/2014, que dispõe sobre credenciamento e reconhecimento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências.

III – VOTO DA RELATORA

Nesse sentido, voto pela extinção da Escola de Ensino Fundamental José Gomes Gadelha, CNPJ nº 35.024.884/0001-07, INEP/Censo Escolar nº 23072385, situada na Rua Clemente Pereira, nº 63, Bairro Messejana, CEP: 60.871-520, nesta capital, e pela autorização para que a guarda do acervo escolar fique sob a responsabilidade da Escola Gadelha, localizada no mesmo endereço acima citado, com CNPJ nº 28.966.556/0001-56.

Sejam cientificados sobre este parecer a COESC/SEDUC, a Escola de Ensino Fundamental José Gomes Gadelha e a UNIRE/SISP/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes à solicitação.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0671/2019

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 03 de dezembro de 2019.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício